



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº09 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE PROJETO DE LEI Nº 984/2019 AUTORIZA DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ACRESCENTAR, ALTERAR, FONTE DE RECURSO E INCLUIR ELEMENTOS DE DESPESAS PARA A ADEUQUAÇÃO NA LEI ORÇAMENTARIA DO EXERCICIO DE 2019 REGULAMENTADOS PELA SERCRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, MINISTÉRIO DA FAZENDA E PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 984/2019 AUTORIZA DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ACRESCENTAR, ALTERAR, FONTE DE RECURSO E INCLUIR ELEMENTOS DE DESPESAS PARA A ADEUQUAÇÃO NA LEI ORÇAMENTARIA DO EXERCICIO DE 2019 REGULAMENTADOS PELA SERCRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, MINISTÉRIO DA FAZENDA E PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 984/2019, apresenta como principal objetivo regulamentar de acordo com as disposições dos órgãos fiscalizatórios do Poder

17:27 25/01/2019 1062368 Câmara Municipal Pouso Alegre - Secretaria



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Público, que autoriza os municípios a fazerem alterações e acréscimos de fontes de recursos e incluir elementos de despesas nas dotações orçamentárias do exercício de 2019.

Podemos alegar como exemplo quando a apuração de superávit financeiro, o município poderá dar destinações aos recursos através dos elementos de despesas e deve ser identificada como fontes diferentes da existente na lei ordinária.

A justificativa ocasiona a necessidade do projeto diante de eventual apuração de superávit financeiro; assim, o município poderá dar destinação aos recursos através das fontes e dos elementos de despesas, e deve ser identificada com fonte diferente da existente na LOA.

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo. Portanto, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis. O artigo 165 da C.R.F.B. dispõe que: “*Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; **III - os orçamentos anuais.** § 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.*”

Da mesma forma aparece na Lei Orgânica Municipal dispõe:

“*Art. 69. Compete ao Prefeito:*

*X - enviar à Câmara os projetos de lei do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e **de orçamento anual;**”*

(...)

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Dessa forma, esta comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 984/2018 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº. 984/2019, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 25 de janeiro de 2019.

Leandro Morais
Relator

Bruno Dias
Presidente

Arlindo Motta
Secretário